



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

ATO DA MESA DIRETORA N. 001/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O USO DO REGIME DE ADIANTAMENTO DE QUE TRATA OS ART. 68 E 69 DA LEI FEDERAL N. 4.320/64 EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO a decisão em Recurso Ordinário da Câmara Municipal de Marília (TC-002394/026/12 - TRIBUNAL PLENO - Decisão em 26/04/2017) e no julgamento das Contas do exercício de 2010 da Câmara Municipal de Aparecida (TC-002142/026/10 - Decisão em 08/10/2013 – Recurso Ordinário em 11/05/2016);

CONSIDERANDO a recomendação de revisão na Lei Municipal nº 1.231, de 04-01-17, a extensão da concessão de diárias aos agentes políticos feita pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em atenção ao artigo 68 da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na análise das Contas TC-005011.989.18 - Contas Anuais 2018; TC-005352.989.19 e Contas Anuais 2019 e TC-003700.989.20-5 – Contas Anuais 2020;

CONSIDERANDO que no uso do dinheiro público devem ser observados e obedecidos os princípios constitucionais da economicidade e legitimidade e os gastos primarem pela modicidade;

CONSIDERANDO finalmente a existência da Lei Municipal 120/1994, de 18 de outubro de 1994, alterada pela Lei Municipal n. 646/2005, de 31 de março de 2005 e demais deliberações posteriores;

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1.º - Em simetria às disposições da Lei Municipal 120/1994 alterada pela Lei Municipal n. 646/2005, para cumprimento das disposições contidas nos artigos 68 e 69 da Lei Federal 4320/64, deverá a Câmara Municipal utilizar-se do regime de adiantamento para custeio de despesas de viagens comprovadamente relacionadas com os interesses da Câmara Municipal do Município, ou atribuições legais dos vereadores e demais servidores da Casa, desde que, apresentados de forma clara e não genérica, nos seguintes termos:

I – Requerimento devidamente justificado do interessado e autorização do ordenador da despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

II – No caso de viagens, deve-se demonstrar de forma clara e não genérica o objetivo da missão e o nome de todos os que dela participarão;

III – O responsável pelo adiantamento deverá ser um servidor e não um agente político;

IV – Em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade;

V – Não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza ou autenticidade;

Art. 2º. - O adiantamento para viagem será realizado mediante requerimento do interessado ao Presidente da Câmara com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua utilização.

I – O adiantamento será retirado pelo servidor responsável e será distribuído aos Requerentes para utilização, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo.

II - Após análise quanto à obediência aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará o expediente ao responsável nomeado, determinando a liberação da verba pleiteada ao responsável pelo adiantamento de viagem, ou indeferirá fundamentadamente o pedido, conforme o caso.

III - Não será admitida a complementação de despesa, a título de ressarcimento ou reembolso, salvo comprovado motivo de força maior, e após autorização expressa do Presidente da Casa.

IV - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos

Art. 3º. - O valor total da retirada de adiantamento a cada 24 (vinte e quatro) horas para cada vereador ou servidor será de 11 (onze) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), obedecidos os seguintes critérios:

I - Será concedido adiantamento integral quando o deslocamento exigir pernoite.

II - Serão concedidos adiantamentos parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite:

a) 60% (sessenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 30% (trinta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;

c) 20% (vinte por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Parágrafo único: Quando o deslocamento do agente político ou servidor público se der para o Distrito Federal, capitais de Estados ou municípios com população acima de trezentos mil habitantes, conforme último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o valor do adiantamento será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º. - A prestação de contas será feita pelo Requerente do adiantamento de forma individual ao servidor responsável, no prazo de até 03 (três) dias úteis após sua realização, nos termos do art. 6º. Da Lei 120/94.

I – A despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais;

II – Os recibos de pessoa física deverão conter nome, endereço, RG, CPF, inscrição no INSS e no. De inscrição no ISS.

III – A comprovação de dispêndios com viagens também deverá ser acompanhada de relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, inclusive com fotos;

IV - Não será aceito nenhum documento alterado, rasurado, emendado ou com qualquer outro artifício que venha prejudicar sua clareza.

V - Não serão aceitos documentos com data anterior à requisição ou posterior à prestação de contas.

VI - Não será aceita nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou qualquer outro documento comprobatório de despesa com identificação de pagamento realizado por meio diferente daquele recebido quando da solicitação.

Art. 5º. O valor não utilizado do adiantamento será obrigatoriamente devolvido ao servidor responsável nomeado com o recibo de devolução.

Art. 6º. De posse da prestação de contas, do recibo de adiantamento e ademais documentos que se fizerem necessários, o responsável pelo adiantamento remeterá ao Controle Interno toda a documentação com recomendação de aprovação ou não.

Art. 7º. - O Controle Interno, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos, deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas, ratificando ou não a recomendação do responsável pelo adiantamento.

Art. 8º. - Havendo parecer favorável, a prestação de contas é aprovada e o responsável pelo adiantamento emitirá o Relatório de Adiantamento de Viagem.

Parágrafo único. O valor não utilizado será devolvido à Tesouraria que o depositará em conta corrente nominal à Câmara Municipal.

Art. 9º. - Em caso de reprovação parcial ou total da prestação de contas, os valores de despesas julgados irregulares serão ressarcidos à Tesouraria da Câmara Municipal, sob pena das sanções administrativas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Parágrafo único – Ao retirar o adiantamento, o agente público ou servidor que o utilizou autoriza o desconto em folha de pagamento do valor cuja prestação de contas não tenha sido dentro do prazo legal ou da despesa tenha parecer desfavorável do Controle Interno.

Art. 10 - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até novo Ato regulamente a matéria ou o mesmo seja expressamente revogado.

Tarumã, 18 de abril de 2022.
32.º ano da Emancipação Política
30º ano da Instalação.

RONALDO L. NOGUEIRA SEPULVEDA
VEREADOR-PSDB
PRESIDENTE

JULIANO M. BREGAGNOLI MARTINS
VEREADOR-UNIÃO BRASIL
VICE-PRESIDENTE

BRUNO REZENDE MONTEIRO
VEREADOR-UNIÃO BRASIL
1.º SECRETÁRIO

KELLY PATRÍCIA BARATELA
VEREADORA-PSD
2.º SECRETÁRIO